TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: **206679/24**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
ENTIDADE: **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA**
RESPONSÁVEL: **DAIANY DA SILVA OLIVEIRA**
INTERESSADO: **REINALDO ASSIS MONTE ALTO**
RELATOR: **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

ACÓRDÃO N.º 96/26 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Luiziana. Exercício de 2023. Inconsistências contábeis entre dados informados no laudo atuarial e valores registrados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) do Tribunal de Contas. Correção das falhas somente no exercício de 2025. **Regularidade com ressalva das contas**.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da senhora DAIANY DA SILVA OLIVEIRA, Superintendente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Luiziana no exercício de 2023.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal identificou inconsistências no laudo atuarial juntado aos autos: enquanto o documento registra as quantias de R$ 80.098.338,11 na conta “Provisões Matemáticas Previdenciárias”, de R$ 1.442.676,39 na conta “Reservas Atuariais” e de R$ 42.754.307,25 na conta “Créditos para Amortização de Déficit Atuarial”, o Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) deste Tribunal, com base em dados enviados pela própria entidade, contabiliza os valores, respectivamente, de R$ 37.344.030,86, de R$ 0,00 e de R$ 0,00 (peça 11).

Após diligências, a entidade demonstrou que as falhas foram corrigidas em julho de 2025 (peças 73 a 78).

Diante disso, devidamente sanadas as impropriedades, acompanho as

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.2CHR

manifestações uniformes da Coordenadoria de Contas (peça 87) e do Ministério Público de Contas (peça 88) e proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgue as contas ora em exame regulares com a ressalva** decorrente de inconsistências contábeis entre dados informados no laudo atuarial e valores registrados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) deste Tribunal de Contas, corrigidas somente no exercício de 2025.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar as contas** da senhora DAIANY DA SILVA OLIVEIRA, Superintendente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Luiziana no exercício de 2023, **regulares com a ressalva** decorrente de inconsistências contábeis entre dados informados no laudo atuarial e valores registrados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) deste Tribunal de Contas, corrigidas somente no exercício de 2025.

Integraram o *quorum* os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026 – Sessão Virtual n.º 1.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.2CHR